



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONTRATO 063/2023

Processo Licitatório: 111/2023

Modalidade: Dispensa

Número da Licitação: 023/2023

Aos 27 dias de Outubro de 2023, pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Doutor Cristiano Otoni, nº 555, Centro, em Pedro Leopoldo, inscrito no CNPJ sob o nº 23.456.650/0001-41, neste ato representado por sua Prefeita, **Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade de nº M-1.216.232 - SSP/MG e inscrita no CPF: sob o nº 234.472.306-49, da carteira de identidade de nº MG - 16.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77, domiciliado e residente no Município de São José da Lapa/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.272.081/0001-41, com sede em Matozinhos/MG, na Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, CEP 35.720-000, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. DIEGO ÁLVARO DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de nº MG - 16.353.696 e inscrito no CPF sob o nº 097.917.946-77, domiciliado e residente no Município de São José da Lapa/MG, de conformidade com seu estatuto, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, o art. 3º, § 3º da Lei 8.142/90, as normas gerais das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **dispensada**, nos termos do art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/05 c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ÁREA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE CONSISTENTE NA CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS INICIAIS

1.1. Aplicam-se ao presente Contrato de Programa/prestação de serviços as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação direta do CONSÓRCIO é amparada legalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 em seu artigo 24, inciso XXVI e pelo art. 2º, §1º, inciso III e art. 17 da Lei Federal nº 11.107/2005.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento da Região Calcária - CISREC, com a finalidade de Prestação de Serviços Públicos na área da Saúde e Meio Ambiente, referente à Castração e Microchipagem de Cães e Gatos, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.2. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para execução do serviço de castração/esterilização de animais (cães e gatos), utilizando-se de veículo “castramóvel”, no município de Pedro Leopoldo.

3.3. Os elementos que compõem o objeto da prestação de serviços são os seguintes:

a) TRANSOPERATÓRIOS - anestesia geral inalatória ou dissociativa, técnicas de antisepsia, materiais e acessórios cirúrgicos devidamente higienizados e esterilizados para cada procedimento, equipe devidamente paramentada com gorro, máscara e roupa cirúrgica ou avental específico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

**b) ASSISTÊNCIA AO ANIMAL ATÉ A SUA LIBERAÇÃO CLÍNICA E EM CASO DE INTERCORRÊNCIAS** - durante o procedimento cirúrgico o médico veterinário deverá prescrever conduta terapêutica específica para o caso ou encaminhar o animal para estabelecimento médico veterinário de urgência e/ou emergência, devendo, ainda, responsabilizar-se por todos os custos dos procedimentos necessários.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO DO OBJETO

| ITEM 03   | CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS;<br>INCLUSO MICROCHIPAGEM. |                                   |                   |                      |
|---|--|-----------------------------------|-------------------|----------------------|
| Especificação   | Animal   | QUANTIDADE<br>Estimativa<br>anual | Valor<br>Unitário | Valor Total          |
| <i>Procedimentos de Esterilização Cirúrgica de Cães e Gatos incluindo todos os respectivos materiais e medicamentos necessários ao pré e trans operatório dos animais.<br/>Incluso cartilha de educação em saúde; Microchipagem (microchip + aplicação) com emissão de certificado; Medicações pós-operatórias de acordo com peso de cada animal e colar elizabetano.</i> | <i>Cães e Gatos<br/>(Fêmeas e<br/>Machos)</i>                      | <i>1.500</i>                      | <i>R\$212,74</i>  | <i>R\$319.110,00</i> |

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 5.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por pessoa jurídica que preencha os seguintes requisitos:  
a ) Possuir médico veterinário responsável técnico pelos serviços e devidamente registrado no CRMV/MG;  
b) Apresentar certificado de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG.

### CLÁUSULA SEXTA – LOCAIS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 6.1. Os serviços serão executados na sede do município de Pedro Leopoldo em locais a serem definidos previamente de acordo com logística e periodicidade estabelecidas pelo município.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. O CISREC será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará:  
7.2. Os valores dos serviços estão estabelecidos em tabela própria do CISREC, que constituirá parte integrante deste Contrato e será disponibilizada através do sistema de gestão do CISREC disponível na plataforma web;  
7.3. Os serviços ora serão prestados pelos prestadores de serviço credenciados junto ao CISREC, diretamente por profissionais do estabelecimento.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações;  
8.2. Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio, se for o caso;  
8.3. Receber suporte técnico e operacional quando necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

3



8.4. Requisitar correções e ajustes na prestação do serviço, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

8.5. Receber do Contratado bimestralmente, relatório analítico acerca da prestação do serviço e a sua prestação de contas de forma resumida.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE**

9.1. Prestar as informações solicitadas pelo CISREC;

9.2. Zelar pela correta execução dos serviços;

9.3. Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;

9.4. Elaborar relatórios mensais de indicadores de qualidade e comprovação da prestação do serviço, apresentando parecer conclusivo e encaminhá-los a contratada, para as necessárias avaliações;

9.5. Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio;

9.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Preparar e dotar de infraestrutura logística como contratação de software, link, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone e diárias para operacionalização desse Contrato;

10.2. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto;

10.3. Inserir no Sistema de Gestão de Consórcios o valor do Teto financeiro mensal, autorizado pelo Município;

10.4. Enviar ao CONSORCIADO até o dia 15 (quinze) de cada mês, nota fiscal e relatório analítico referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo CONSÓRCIO no período compreendido entre o primeiro ao último dia do mês anterior;

10.5. Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta destinação dos pagamentos realizados por força do presente instrumento;

10.6. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços prestados, dentre as quais o presente CONTRATO DE PROGRAMA, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A gestão do Contrato caberá ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, o Sr. Mauro Lobato Martins.

11.2. Os Fiscais do Contrato são os representantes das Secretarias Municipais devidamente designados pelo titular da pasta, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo agir de forma pró-ativa e preventiva observando o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual do edital e legislação correlata, bem como promover os ajustes e adequações necessários, a fim de obter os resultados esperados. Fica designado o seguinte servidor para cumprir a função de fiscal do Contrato: Silvany Geralda Corrêa.

11.3. Caberá à fiscalização dos serviços à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo que a mesma irá exercer controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços realizados, fazendo-se cumprir todas as disposições da Lei e do respectivo Contrato.

11.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização comunicará imediatamente o fato ao órgão competente que determinará as providências necessárias, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

11.5. Atividade de fiscalização do Município não eximirá a Contratada da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

11.6. A Contratada permitirá e facilitará as atividades de fiscalização, propiciando o livre acesso a locais e documentos, e fornecendo dados e informações referentes aos serviços contratados.

11.7. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo município contratante, que designará um representante para acompanhar execução dos serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

- 11.8.** A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
- 11.9.** Para fins de comprovação dos serviços executados a Contratada deverá elaborar relatório diário de execução dos serviços, separados por quantidade e por data, apresentando as quantidades executadas em atendimento, devidamente assinadas pelo encarregado dos serviços da Contratada e aceitas pela Contratante.
- 11.10.** A fiscalização dos serviços será feita periodicamente, onde será verificado o cumprimento dos serviços, bem como a qualidade dos serviços realizados e seu enquadramento às especificações do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

- 12.1.** Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- 13.1.** A duração do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Temo Aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS VALORES**

- 14.1.** O valor deste Contrato corresponde à importância global de R\$ 319.110,00 (Trezentos e Dezenove mil, Cento e Dez Reais).
- 14.2.** O valor unitário do item é R\$ 212,74 (Duzentos e Doze Reais e setenta e quatro Centavos) e o quantitativo anual estimado é de 1.500 castrações, a serem realizadas de acordo com a Tabela de Serviço do CISREC.
- 14.3.** O valor estipulado no item 14.1. desta Cláusula será diluído de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cabendo à mesma, acompanhar a execução através de relatórios encaminhados pelo CONTRATADO, sendo do CONTRATANTE a responsabilidade exclusiva pelo controle de gastos deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária: 748 - 02.11.01.18.541.0008.2029.3.3.93.39.00 - Fonte 1500.
- 15.2.** Durante o ano de 2023, nos últimos três meses, está estimado que serão realizadas 550 castrações o que perfaz um total de 117.007,00 ( Cento e Dezessete Mil e sete Reais).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1.** Os valores originários deste Contrato serão pagos da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:
- 16.2.** O CONTRATADO apresentará ao mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, os documentos de cobrança/notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE.
- 16.3.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente ao documento de cobrança/nota fiscal, até o último dia útil do mês corrente.
- 16.4.** Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e do documento de cobrança/nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo ou contra fé, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional ou identificação funcional.
- 16.5.** Os relatórios rejeitados pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, no prazo de 2 (dois) dias, devendo ser reapresentados até o último dia útil do mês em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.
- 16.6.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos relatórios de prestação de serviços por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

5



mas ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do **CONTRATADO**.

**16.7.** Os relatórios rejeitados por questionamentos concernentes ao mérito serão objetos de análise pelos órgãos de avaliação e controle do **CONTRATADO** (Consórcio) e **CONTRATANTE** (Município).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PENALIDADES**

**17.1.** Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

**17.2.** O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do **CONTRATANTE** em caso de infração por parte do mesmo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

**18.1.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

**18.2.** Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado prazo definido em Assembleia de Prefeitos antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ou o **CONTRATANTE** deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**19.1.** Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**19.2.** Da decisão do Prefeito que rescindir o presente contrato, caberá inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**19.3.** Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**20.1.** Qualquer alteração no presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA**

**21.1.** O Município deverá dar publicidade e transparência, aos gastos, procedimentos no que tange a execução orçamentária, do objeto aqui **CONTRATADO**, bem como, livre acesso aos órgãos de controle, e, fiel cumprimento da lei de acesso à informação.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS FINAIS**

**22.1.** Os ajustes logísticos e operacionais deste contrato serão definidos pelo **CONTRATADO** através de participação efetiva do **CONTRATANTE** por meio de reuniões periódicas realizadas com os Secretários Municipais de Saúde de todos os municípios consorciados ao **CONTRATADO**.

**22.2.** Os recursos provenientes do Imposto de Renda Retido na Fonte, nos moldes previstos no inciso I, art. 158, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não necessitarão de ser repassados ao Município **CONTRATANTE**, sendo que os respectivos valores deverão ser considerados como verba própria do **CONTRATADO**, conforme autorizado em Assembleia e previsto em Resolução de n.º 003, de 20/12/2016.

## **CLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - DO FORO**

**23.1.** As partes elegem o Foro do Município de Pedro Leopoldo/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pela Assembleia Geral/Conselho de Prefeitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Pedro Leopoldo, 27 de Outubro de 2023.

Município de Pedro Leopoldo

*Por sua Prefeita, a Sra. Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira*

### Consórcio Intermunicipal de Saúde e Políticas de Desenvolvimento – CISREC

*Por seu Presidente, o Sr. Diego Álvaro dos Santos Silva*

DIEGO ALVARO DOS SANTOS  
SILVA:09791794677

Assinado de forma digital por DIEGO  
ALVARO DOS SANTOS SILVA:09791794677

**Testemunhas:** SUELEN CRISTINA Assinado de forma digital  
RODRIGUES:117490416 por SUELEN CRISTINA  
00 RODRIGUES:11749041600

Nome:

CPF/CI

Nome:

CPF/CI

### VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



#### Informações gerais do arquivo

Nome do arquivo: CONTRATO 003 - CONS?RIO INTERMUNICIPAL DE SA?DE E DE POL?TICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGI?O DO CALC?RIO ?? CISPEC.pdf

Hash: f5db51fc58ad89f7c3ba7fc4d10ccfa5ae524ec39561705ba4e8605035071104

Data da validação: 31/10/2023 11:22:06 BRT



#### Informações da Assinatura

Assinado por: DIEGO ALVARO DOS SANTOS SILVA

CPF: \*\*\* 917946-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 8113296438028169000

Data da assinatura: 30/10/2023 10:02:03 BRT



#### Informações da Assinatura

Assinado por: SUELEN CRISTINA PODRIGUES

CPF: \*\*\* 490.416-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 1208888151616903200

Data da assinatura: 30/10/2023 10:02:31 BRT



#### ATENÇÃO:

O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas.

[Visualizar relatório de conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO!

Clique na estrela que for o seu ponto de partida para melhorar ainda mais nossos serviços.



Avaliar

#### ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)